

---

**DECRETO Nº 1.691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a criação do Comitê de Execução do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Catalão (GO).”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010 e atualizada pela Lei nº 14.026/2020; e

**CONSIDERANDO** os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, a responsabilidade do Poder Público, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o COMITÊ DE EXECUÇÃO (CE), instância de caráter técnico, coordenativo e consultivo, responsável por garantir a condução coletiva, a organização institucional, bem como o acompanhamento e a fiscalização do processo de elaboração do

---

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE CATALÃO, nos termos da legislação vigente, e cujas atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º.** O Comitê de Execução será responsável por apoiar, auxiliar, avaliar, fiscalizar e acompanhar as ações executadas no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Catalão, bem como garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos sociais e políticos ao longo do processo participativo.

§1º São atribuições do Comitê de Execução, podendo ser editada Portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto:

- I - exercer papel executivo nas tarefas de organização, suporte e viabilização de todos os fatores necessários para promover o bom andamento do processo de elaboração do PMSB;
- II - conferir suporte e assessoramento aos técnicos da Equipe de Elaboração do PMSB, quando acionado e mediante convocação desta, para discussão de temas específicos, afins ao Saneamento Básico e às peculiaridades locais e regionais;
- III - identificar e disponibilizar dados e informações que possam subsidiar a elaboração do PMSB, sobretudo aqueles relativos aos programas, projetos e ações em andamento ou propostas nos órgãos e colegiados nas esferas municipal, estadual e federal que tenham interface com a gestão do saneamento básico;
- IV - analisar e manifestar sobre os produtos apresentados pela Equipe de Elaboração do PMSB, bem como registrar e encaminhar as considerações deliberadas pelo CE referentes às entregas;
- V - validar e aprovar, por etapa concluída do trabalho, os produtos apresentados pela Equipe de Elaboração do PMSB;

- 
- VI - garantir e fomentar a participação, o engajamento e a contribuição da população à proposta do PMSB;
  - VII - coordenar e operacionalizar o processo de mobilização e participação social ao longo da elaboração do PMSB, incluindo divulgação, promoção de campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano, e execução de demais ações previstas na Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação do PMSB;
  - VIII - publicar e divulgar, em meio digital, os produtos parciais do PMSB, para amplo acesso da população;
  - IX - realizar os procedimentos de abertura e divulgação da Consulta Pública, para recebimento de contribuições à proposta do PMSB;
  - X - organizar e participar das Audiências Públicas de apresentação e recebimento de contribuições à proposta do PMSB;

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Coordenador Geral decidir em caso de empate.

**Art. 3º.** O Comitê de Execução será integrado por representantes dos órgãos e entidades governamentais relacionados ao setor de saneamento básico e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Catalão, nomeados por meio de Portaria do Executivo, e composto, no mínimo, por:

- I - Um membro para atuar na função de Coordenador Geral do Comitê de Execução;
- II - Um membro para atuar na função de Coordenador Adjunto do Comitê de Execução e Suplente do Coordenador Geral;

- 
- III - Um membro para atuar na função de Coordenador de Comunicação do Comitê de Execução;
  - IV - Um membro para atuar na função de Coordenador de Engenharia do Comitê de Execução;
  - V - Um membro para atuar na função de Coordenador Adjunto de Engenharia do Comitê de Execução e Suplente do Coordenador de Engenharia;
  - VI - Um membro para atuar na função de Procurador Geral do Comitê de Execução;
  - VII - Um membro para atuar na função de Coordenador de Economia do Comitê de Execução;
  - VIII - Um membro para atuar na função de Coordenador Adjunto de Economia do Comitê de Execução e Suplente do Coordenador de Economia.

§1º A Coordenação Geral dos trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento ficarão sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Obras, sendo que o representante da primeira exercerá a função de Coordenador Geral e o representante da segunda exercerá a função de Coordenador de Engenharia.

§2º As funções dos membros do Comitê de Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão serão exercidas gratuitamente e consideradas de grande relevância para o interesse social e municipal.

§3º No assessoramento ao Comitê de Execução, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

---

**Art. 4º.** Após a consolidação da versão final do PMSB, sua aprovação e publicação, o Comitê de Execução criado por este Decreto será automaticamente extinto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 14 de dezembro do ano de 2022.



**ADIB ELIAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal